

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.8.2026.00930	22320807	1,4400 Ha	22/04/2026 a 22/04/2027
Detentor da autorização	Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor	
ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA	Não se aplica	03.614.071/0001-72	
Município de referência	Coordenadas de referência		
MOMBACA / CE	-5,74489107 -39,619935223		
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
NADSON VIEIRA ALECRIM	Elaborador	1613342373	20251768700

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A supressão da vegetação deverá iniciar sempre no sentido que favoreça a fuga da fauna para as áreas vizinhas com vegetação, conforme previsto no plano de supressão;
1.02 Não é permitido a caça, comercialização, aprisionamento, destruição de ninhos, coleta de ovos e maus-tratos a animais silvestres;
1.03 Fica vedada a utilização da técnica conhecida como correntão para supressão da vegetação da área, considerando que a técnica afeta diretamente a fauna, dificultando e/ou impedindo a fuga, resultando em mortes, mutilações e ferimentos;
1.04 Não é permitido o uso de herbicidas e/ou qualquer outro produto químico para realizar a supressão de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou herbáceas;
1.05 Não é permitido o uso do fogo para limpeza do terreno, mesmo que de forma controlada;
1.06 A comercialização do material lenhoso e movimentação do sistema DOF só serão permitidos após o cumprimento da Reposição Florestal;
1.07 Esta autorização NÃO PERMITE a implantação de qualquer infraestrutura e/ou atividade passíveis de licenciamento ambiental, conforme disposto na Resolução COEMA nº 02/2019;
1.08 Submeter à prévia análise do órgão licenciador qualquer alteração que se faça necessária na área autorizada para supressão de vegetação;
1.09 O órgão licenciador, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; graves riscos ambientais e de saúde;
1.10 Preservar as espécies protegidas por lei que constam na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção que, porventura, ocorram na área, conforme portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;
1.11 Respeitar as áreas de preservação permanente ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos, elagões) e artificiais (açudes) e outras formas determinadas pela lei nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela lei nº 12.727/12;

Específica

2.01 Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;
2.02 Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa da autorização ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pelo órgão licenciador;

2.03 A renovação desta Autorização poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do órgão licenciador. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Autorização, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Autorização;

2.04 Executar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento desta autorização, o Plano de Reposição Florestal referente à esta autorização, conforme a Instrução Normativa nº 06/2006, do Ministério do Meio Ambiente.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/04/2026 - 10:18:57



Documento assinado eletronicamente por NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Mombaça / Ce, em 22 de abril de 2026, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20238202600930>